



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

Processo Licitatório nº 23/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORMAÇO - pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Wilibaldo Koenig, nº 864, Centro, CEP 99315-000, Mormaço/RS, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, portador do CPF nº 526.100.550-72, residente e domiciliado em Mormaço/RS.

CONTRATADA: GABRIELA RODRIGUES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Localidade de Água Branca, CEP 99.315-000, Mormaço/RS, CNPJ nº 13.438.355/0001-09, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. **GABRIELA RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF nº 836.186.860-72, residente e domiciliada em Mormaço/RS.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertada o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Processo de Licitação nº 23/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação do “Programa Recicle Bem Faça o Bem”, destinado a abranger 350 (trezentos e cinquenta) alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO

O Programa Recicle Bem, Faça o Bem é um programa pioneiro de reciclagem correta destinado às instituições de ensino, fornecendo o ciclo completo da cadeia de reciclagem. Ele foi criado com o objetivo de desenvolver projetos educacionais ligados à área de sustentabilidade e educação ambiental, onde visa conscientizar e estimular a reciclagem e separação correta do lixo, gerando uma espécie de “troca”: embalagens recicláveis por uniformes escolares. O diferencial do Programa é que não são quaisquer uniformes, mas sim uniformes produzidos com tecidos de uma linha de materiais sustentáveis, que abrange tecidos com fio de PET reciclado, algodão orgânico e até mesmo a Poliamida



Biodegradável, entregando de volta ao aluno um *Kit de uniforme escolar sustentável*, produzido com materiais que respeitam o meio ambiente e materiais reciclados por eles próprios.

Parágrafo primeiro: O Programa deverá ser incluído no Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação destinado às escolas da rede municipal de ensino por meio de estratégias que garantam aos educandos o processo de ensino-aprendizagem no que se refere aos benefícios da reciclagem correta e sustentável para o meio ambiente, de forma a desencadear um engajamento por parte da comunidade escolar reconhecendo o seu papel social, visto que esta ação educa os alunos a respeito da responsabilidade ambiental e ensina a importância de reciclar para a preservação do meio ambiente, sendo-os avaliados nos aspectos qualitativos e quantitativos.

Parágrafo segundo: Com a implantação do Programa, cada escola aderente receberá uma máquina coletora que comprime os materiais recicláveis e os armazena, além de cartilhas educativas, Eco Bags sustentáveis e um aplicativo de uso exclusivo do Recicle Bem que estará disponível para serem baixados nos aparelhos celulares.

Parágrafo terceiro: Para que o Programa tenha seu processo educativo alcançado, cada aluno deverá juntar um mínimo de 1.600 (mil) embalagens até o final do ano letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à Contratada:

a) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da implantação do Programa, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando aos Municípios orientações para execução do Programa;

b) disponibilizar a cada Município os materiais necessários para o funcionamento do Programa, tais como:

- máquinas coletoras para inserção das embalagens recicláveis, no período em que perdurar o contrato;
- cartilhas educativas;
- eco bags;



- aplicativo de celular;
- kit de uniforme escolar;
- premiações disponíveis para troca dentro do aplicativo;

c) oferecer assistência e manutenção técnica às máquinas coletoras e ao aplicativo sempre que se fizer necessário;

d) realizar a coleta dos materiais, bem como todo o processo de separação, triagem e beneficiamento, responsabilizando-se pelo destino das embalagens de modo a completar o ciclo correto da reciclagem;

II - Caberá ao Contratante:

a) inserir o Programa no Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais estabelecendo normas e diretrizes para execução desta temática nas disciplinas elencadas;

b) divulgar amplamente o Programa Recicle Bem Faça o bem, sensibilizando diretores, educadores e agentes educacionais, com vistas a garantir um melhor entendimento do papel social de cada indivíduo perante o meio ambiente ressaltando os benefícios e ganhos para o município;

c) coordenar e manter, a infra-estrutura necessária para garantir a implementação do Programa no seu Município;

d) acompanhar e monitorar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, articulando-se permanentemente com os demais setores da educação do seu município, a implementação e funcionamento do Programa, exigindo o seu êxito;

e) Se preciso for, organizar formação pedagógica com temática “sustentabilidade”;

f) zelar, pela conservação das máquinas que lhes é cedida em comodato responsabilizando-se por todos os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação arcando com as despesas para a devida recuperação do bem;

g) fornecer listagem do nome dos alunos com as devidas medidas de tamanhos para confecção das peças que irão compor o kit de uniforme escolar;

h) efetuar o pagamento devido pela execução do Programa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

III - A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretária Municipal de



Educação Cultura e Desporto Claudete Carvalho Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O custo de implantação do Programa é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por aluno participante. O total de alunos da rede municipal de ensino é 350 (trezentos e cinquenta) alunos, totalizando o valor de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos serão realizados de acordo com o desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROTEÇÕES RELATIVAS AOS DIREITOS AUTORAIS

As partes deliberam, neste ato que, a marca **Recicle Bem** e suas derivações estão devidamente registradas pelo Processo nº 918154723 no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Assim como, os direitos autorais relativos a metodologia oriundas da criação do referido Programa estão adequadamente depositados no acervo da Biblioteca Nacional e, só poderão ser utilizados pelo Contratado, enquanto perdurar o presente contrato, sendo que os mesmos permanecerão sob titularidade do Contratante, de forma que o Contratado reconhece que não poderá, no presente ou no futuro, pleitear em nome próprio qualquer direito à Marca os direitos autorais, em razão do uso que fizeram enquanto exerceram o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS AO MUNICÍPIO

Os benefícios da reciclagem para o município são inúmeros, dentre eles alguns que seguem:

- a) economicidade na coleta de lixo. Por exemplo, considerando que cada aluno consiga reciclar 1.600 (mil e seiscentas) embalagens (latinhas de alumínio) ao final de um ano letivo, isto equivale aproximadamente a 23 (vinte e três) kg (quilogramas) de materiais reciclados por aluno, que antes viraria lixo para ser beneficiado e virar um novo produto.
- b) economia de um novo processo industrial relacionado à extração de novos recursos naturais, e redução da poluição (solo, água e ar) com o descarte correto dos resíduos pelos alunos e comunidade escolar;
- c) formar cidadãos mais responsáveis e conscientes através da educação ambiental e projetos educacionais de sustentabilidade;
- d) incentivar os munícipes a fazer a separação correta dos resíduos para que a coleta seletiva possa ser eficaz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

e) economicidade na compra de uniformes escolares e economicidade às famílias com o ganho destes;

f) diminuição dos custos com limpeza urbana;

g) diminuição na quantidade de resíduos nos aterros sanitários ou depósitos de lixo, prolongando a vida útil destes locais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações, mediante discussões prévias em quaisquer de suas cláusulas, mediante Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes e solicitados até no máximo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 23/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

b) em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA;

c) quando CONTRATANTE OU CONTRATADA não cumprir com as obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Soledade/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por duas testemunhas.

Mormaço, 21 de junho de 2021.

Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito de Mormaço
Contratante

Gabriela Rodrigues – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____